# Lei nº 857, de 26 de novembro de 2012

**Dispõe sobre a criação do programa cesta básica do livro, para garantir um acervo mínino de livros as famílias de estudantes do ensino fundamental da rede municipal.**

**A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado ao poder público a criar, no âmbito da Secretária Municipal de Educação e Esportes do Município de Itaú de Minas/MG, o programa Cesta Básica do Livro destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental, um acervo mínimo de leitura.

**Art. 2º.** Cada família, inclusive a monoparental, que tenha filho ou filha, entre seis e dezoito anos de idade, em escola municipal de ensino fundamental, receberá a cada bimestre letivo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou cientifico constantes de um catálogo amplo, elaborado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes e aprovado pela Câmara Municipal de Itaú de Minas.

**Art. 3º.** Os recursos para execução deste programa, constarão no orçamento anual da prefeitura municipal de Itaú de Minas/MG para as despesas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que sejam para a manutenção e desenvolvimento de melhor qualidade do ensino do Município.

**Art. 4°.** – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 5°.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 26 de novembro de 2012.

**JORGE LOPES DE MORAIS**
**PREFEITO MUNICIPAL**